COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 50, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 83, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
29/08/22 às 14:58
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 83, de 2022, que propõe "Criar o programa de incentivo a produção de pastagens e autoriza a doação de sementes para plantio de inverno, e dá outras providências".

A justificativa apresentada pelo poder Executivo dispõe que o presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o programa de incentivo a produção de pastagens e autorizar a doação para plantio de inverno incrementando a alimentação de gado leiteiro e distribuir gratuitamente aos agricultores familiares do Município de Cascavel.

O art. 2º do Projeto de Lei traz os critérios nos quais o produtor rural terá que atender para ser beneficiário do programa, e o art. 3º do mesmo estabelece que a operacionalização, desenvolvimento e gestão deste programa de incentivo ficará a cargo da SEAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, a qual regulamentará a forma e critérios de distribuição das sementes e seleção dos produtores rurais, devendo observar os requisitos elencados no presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 83, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, conforme já exposado acima, trata da criação do programa de incentivo a produção de pastagens e autoriza a doação de sementes para plantio de inverno.

Importante ressaltar que o art. 1° do Projeto de Lei estabelece que esta Lei cria o Programa de Incentivo à Produção de Leite a ser executada pela Secretaria Municipal de Agricultura, permitindo que a Administração Municipal faça a aquisição e o repasse de sementes de aveia ou gramíneas de inverno aos produtores rurais do Município, devidamente cadastrados como produtores da agricultura familiar.

No que tange às despesas, estas correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme previsto no art. 4° do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, visualiza-se um aumento de despesas públicas, contudo o presente Projeto de Lei apesenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais, sendo que os recursos para atender esta despesa serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, através da Ação 2430 – Incentivar o programa de Inseminação Artificial.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 83, de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 83, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 29 de agosto de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro